

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LAST READOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

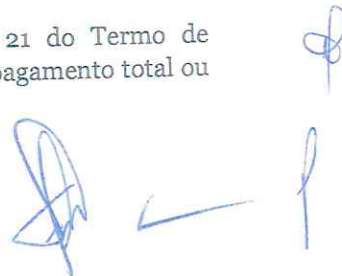
OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP. 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram em 03 de setembro de 2019, o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA." ("Termo de Securitização") por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior e das classes subordinadas mezanino e júnior da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora "CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e demais legislações pertinentes, os quais têm como lastros os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados nos certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1.734, Ipanema, CEP. 38.706-491, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.353.015/0001-81 em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 e identificados no Anexo I ao Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio", "CDCA" e "Devedora" respectivamente), os quais, por sua vez, são lastreados nos pedidos de compra formalizados por pessoas físicas que sejam produtores rurais clientes da Devedora ("Pedidos de Compra" e "Clientes" respectivamente) e nas duplicatas emitidas pela Devedora de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que evidenciam a formalização das operações de compra e venda a prazo, realizadas entre a Devedora e seus Clientes, tendo como objeto a comercialização de insumos agrícolas, como, por exemplo, fertilizantes, defensivos e sementes ("Duplicata" e "Operação de Compra e Venda" respectivamente);

(ii) Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do Termo de Securitização, na hipótese em que (i) houver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou



parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio até 100 (cem) dias após a Data de Verificação de Performance; e (ii) forem atendidos: (a) os critérios de elegibilidade, para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostos na cláusula 5 do Termo de Securitização; e (b) as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostas na cláusula 6 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado (“Revolvência”);

(iii) Conforme previsto na cláusula 4.2 do Termo de Securitização, o *Anexo I* deve ser aditado sempre que houver uma Revolvência alterando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) Segundo a cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em consonância com o § 9º do artigo 7º da Instrução CVM 600, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora deve realizar o aditamento ao Termo de Securitização, dispensando-se a realização de Assembleia Geral;

(v) A cláusula 22.14 (a) do referido Termo de Securitização estabelece que, quando necessário um aditamento cuja finalidade decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, de adequações a normas legais ou regulamentares, este poderá ser feito sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral;

(vi) As Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização, de forma que: (i) o *Anexo I* reflita os Direitos Creditórios do Agronegócio, em consonância com a Revolvência; e (ii) sejam alteradas as definições de “Contrato de Custódia” e “Custodiante” e as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 previstas no Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*” (“Segundo Aditamento”), de acordo com as cláusulas e termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

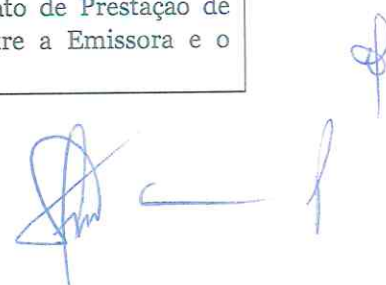
1.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Segundo Aditamento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O *Anexo I* ao Termo de Securitização, que descreve os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, passará a ter o teor do *Anexo I* deste Segundo Aditamento;

2.2. Com a finalidade de atender as exigências expressas da CVM, de adequações a normas legais ou regulamentares, as definições de “Contrato de Custódia” e “Custodiante”, e as cláusulas 4.8.1 e 4.8.2, passarão à vigorar com as seguintes redações:

“Contrato de Custódia”	O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante, conforme aditado.
-------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<p>“Custodiante” e “Registrador”</p>	<p>A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86.</p>
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 4.8.1. “Os Documentos Comprobatórios (a) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) serão disponibilizados, para custódia do Custodiante, observados os prazos previstos nos CDCA e no item 4.5 acima, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo V a este Termo de Securitização; e (d) deverão ser registrados na B3, quando previsto em legislações e/ou solicitado pela Emissora.”
- 4.8.2. “O Custodiante foi contratado pela Emissora com as funções de **(a)** receber os Documentos Comprobatórios; **(b)** fazer a custódia, a guarda e a conservação, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação destes, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; **(c)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; e, na qualidade de Registrador, **(d)** registrar os Documentos Comprobatório na B3, quando enviados pela Emissora, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ou Agente de Formalização e Cobrança Judicial, sempre que necessário.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes contratantes.
- 3.2. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento permanecem ratificadas e de pleno vigor, sendo o presente Segundo Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.
- 3.3. Caso quaisquer das disposições, ora aprovadas, venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 3.4 Todas as eventuais divergências ou conflitos com relação a este Segundo Aditamento, à sua execução, ao seu cumprimento ou à sua interpretação que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos exclusivamente, por eleição das partes, de comum acordo, ao foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

3.5. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de julho de 2020.


[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Handwritten signatures in blue ink, consisting of three distinct marks: a circular scribble on the left, a horizontal line in the middle, and a vertical line with a loop at the top on the right.


Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA."

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.


Por: _____
Cargo: **Jeniffer Kalaisa Padilha**
Diretora


Por: _____
Cargo: **Cauê de Carvalho Bocchi**
Diretor

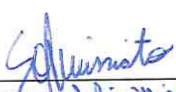
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora


Por: _____
Cargo: **Estevam Bora**
RG. 44.071.666-9

TESTEMUNHAS:


Nome: **Samuel Gomes**
RG: **200569836**
CPF: **4836083890**


Nome: **Adria Miroles Barbieri**
RG: **37.017.437-9**
CPF: **417.923328-23**

ANEXO I

AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24^a (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO

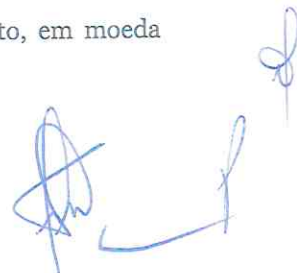
1.1. Em atendimento ao artigo 9º, I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que passam a compor o Patrimônio Separado.

1.2. As palavras e as expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CDCA nº 01/2020:

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$2.168.268,32 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- (d) data de emissão: 10 de junho de 2020;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$2.208.866,47 (dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- (g) data de vencimento: 31 de agosto de 2020;
- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;



- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados por Duplicatas identificadas no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

2.2 **CDCA nº 02/2020:**

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$ 1.557.275,09 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos);
- (d) data de emissão: 10 de junho de 2020;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$ 1.592.625,36 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);
- (g) data de vencimento: 30 de setembro de 2020;
- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados pelas Duplicatas identificadas no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

